

**Avaliação de Desempenho Docente – Ano letivo 2019/2020**

**CRITÉRIOS DE PONDERAÇÃO CURRICULAR E RESPECTIVA VALORAÇÃO**

(Definidos pela Secção de Avaliação de Desempenho nos termos do Despacho Normativo n.º 19/2012)

**Elementos de Ponderação Curricular**

- |   |
|---|
| <p>a) Habilitações académicas e profissionais</p> <p>b) Experiência profissional</p> <p>c) Valorização curricular</p> <p>d) Exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social</p> |
|---|

**Valoração de cada elemento de ponderação curricular**

A) Habilitações académicas e profissionais (10%)	
Critérios de valoração	Valoração
1 - Habilitação igual ou equivalente à legalmente exigível à data da integração do docente na carreira.	10
2 - Habilitação inferior à legalmente exigível à data da integração do docente na carreira.	1

B) Experiência profissional (40%) <sup>(1)</sup>	
Critérios de valoração	Valoração
1 - Participação <sup>(2)</sup> em ações ou projetos de relevante interesse <sup>(3)</sup> , enquadrada em pelo menos dois dos seguintes domínios: a) Designação e participação em grupos de trabalho, estudos ou projetos; b) Atividade de formador; c) Realização de conferências, palestras e outras atividades de idêntica natureza.	10
2 - Participação <sup>(2)</sup> em ações ou projetos de relevante interesse <sup>(3)</sup> , enquadrada num dos seguintes domínios: a) Designação e participação em grupos de trabalho, estudos ou projetos; b) Atividade de formador; c) Realização de conferências, palestras e outras atividades de idêntica natureza.	5
3 - Outras situações (inexistência de funções ou atividades desenvolvidas no exercício de cargos dirigentes e não participação em ações ou projetos de relevante interesse).	1

C) Valorização Curricular (30%) <sup>(1)</sup>	
Critérios de valoração	Valoração
1 - Participação, devidamente avaliada, em ações de formação, estágios, congressos, seminários, publicações científicas ou pedagógicas ou oficinas de trabalho com duração mínima de 100 horas <sup>(4)</sup> <sup>(5)</sup> e habilitação académica superior à legalmente exigida à data da integração do docente na carreira	10
2 - Participação, devidamente avaliada, em ações de formação, estágios, congressos, seminários, publicações científicas ou pedagógicas ou oficinas de trabalho com duração mínima de 100 horas <sup>(4)</sup> <sup>(5)</sup> e conclusão de uma pós-graduação	10
3 - Habilitação académica superior à legalmente exigida à data da integração do docente na carreira e conclusão de uma pós-graduação	10
4 - Participação, devidamente avaliada e/ou certificada, em ações de formação, estágios, congressos, seminários, publicações científicas ou pedagógicas ou oficinas de trabalho <sup>(4)</sup> <sup>(5)</sup> e conclusão de uma pós-graduação	8

5 - Participação, devidamente avaliada e/ou certificada, em ações de formação, estágios, congressos, seminários, publicações científicas ou pedagógicas ou oficinas de trabalho <sup>(4)</sup> <sup>(5)</sup> e habilitação académica superior à legalmente exigida à data da integração do docente na carreira	8
6 - Participação, devidamente avaliada, em ações de formação, estágios, congressos, seminários, publicações científicas ou pedagógicas ou oficinas de trabalho com duração mínima de 100 horas <sup>(4)</sup> <sup>(5)</sup>	6
7 - Habilitação académica superior à legalmente exigida à data da integração do docente na carreira	6
8 - Conclusão de uma pós-graduação	6
9 - Participação, devidamente avaliada e/ou certificada, em ações de formação, estágios, congressos, seminários, publicações científicas ou pedagógicas ou oficinas de trabalho <sup>(4)</sup> <sup>(5)</sup>	4
10 - Outras situações (inexistência de ações de formação, estágios, congressos, seminários e oficinas de trabalho e habilitação académica não superior à legalmente exigida à data da integração do docente na carreira).	1

D) Exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social (20%) <sup>(1)</sup>	
Critérios de valoração	Valoração
<p>1 - Exercício efetivo por período igual ou superior a quatro anos de cargos dirigentes ou de outros cargos ou funções de reconhecido interesse público, enquadrado numa das seguintes alíneas:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) Titular de órgão de soberania;</li> <li>b) Titular de outros cargos políticos;</li> <li>c) Cargos dirigentes na administração pública;</li> <li>d) Cargos ou funções em gabinetes de apoio aos titulares dos demais órgãos de soberania;</li> <li>e) Cargos ou funções em gabinetes de apoio dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas dos Açores e da Madeira;</li> <li>f) Outros cargos ou funções cujo relevante interesse público seja reconhecido no respetivo instrumento de designação ou de vinculação</li> </ul> <p>e</p> <p>Exercício efetivo por período igual ou superior a quatro anos de cargos dirigentes ou de outros cargos ou funções de relevante interesse social, enquadrado numa das seguintes alíneas:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) Cargos ou funções em organizações representativas dos trabalhadores que exercem funções públicas, designadamente a atividade de dirigente sindical;</li> <li>b) Cargos ou funções em associações públicas ou instituições particulares de solidariedade social;</li> <li>c) Outros cargos ou funções cujo relevante interesse social seja reconhecido no respetivo instrumento de designação ou de vinculação.</li> </ul>	10

<p>2 - Exercício efetivo por período igual ou superior a quatro anos de cargos dirigentes ou de outros cargos ou funções de reconhecido interesse público, enquadrado numa das seguintes alíneas:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>a) Titular de órgão de soberania;</li><li>b) Titular de outros cargos políticos;</li><li>c) Cargos dirigentes na administração pública;</li><li>d) Cargos ou funções em gabinetes de apoio aos titulares dos demais órgãos de soberania;</li><li>e) Cargos ou funções em gabinetes de apoio dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas dos Açores e da Madeira;</li><li>f) Outros cargos ou funções cujo relevante interesse público seja reconhecido no respetivo instrumento de designação ou de vinculação</li></ul> <p>e</p> <p>Exercício efetivo por período inferior a quatro anos de cargos dirigentes ou de outros cargos ou funções de relevante interesse social, enquadrado numa das seguintes alíneas:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>a) Cargos ou funções em organizações representativas dos trabalhadores que exercem funções públicas, designadamente a atividade de dirigente sindical;</li><li>b) Cargos ou funções em associações públicas ou instituições particulares de solidariedade social;</li><li>c) Outros cargos ou funções cujo relevante interesse social seja reconhecido no respetivo instrumento de designação ou de vinculação.</li></ul>	8
<p>3 - Exercício efetivo por período inferior a quatro anos de cargos dirigentes ou de outros cargos ou funções de reconhecido interesse público, enquadrado numa das seguintes alíneas:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>a) Titular de órgão de soberania;</li><li>b) Titular de outros cargos políticos;</li><li>c) Cargos dirigentes na administração pública;</li><li>d) Cargos ou funções em gabinetes de apoio aos titulares dos demais órgãos de soberania;</li><li>e) Cargos ou funções em gabinetes de apoio dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas dos Açores e da Madeira;</li><li>f) Outros cargos ou funções cujo relevante interesse público seja reconhecido no respetivo instrumento de designação ou de vinculação</li></ul> <p>e</p> <p>Exercício efetivo por período igual ou superior a quatro anos de cargos dirigentes ou de outros cargos ou funções de relevante interesse social, enquadrado numa das seguintes alíneas:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>a) Cargos ou funções em organizações representativas dos trabalhadores que exercem funções públicas, designadamente a atividade de dirigente sindical;</li><li>b) Cargos ou funções em associações públicas ou instituições particulares de solidariedade social;</li><li>c) Outros cargos ou funções cujo relevante interesse social seja reconhecido no respetivo instrumento de designação ou de vinculação.</li></ul>	8

<p>4 - Exercício efetivo por período inferior a quatro anos de cargos dirigentes ou de outros cargos ou funções de reconhecido interesse público, enquadrado numa das seguintes alíneas:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) Titular de órgão de soberania;</li> <li>b) Titular de outros cargos políticos;</li> <li>c) Cargos dirigentes na administração pública;</li> <li>d) Cargos ou funções em gabinetes de apoio aos titulares dos demais órgãos de soberania;</li> <li>e) Cargos ou funções em gabinetes de apoio dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas dos Açores e da Madeira;</li> <li>f) Outros cargos ou funções cujo relevante interesse público seja reconhecido no respetivo instrumento de designação ou de vinculação</li> </ul> <p>e</p> <p>Exercício efetivo por período inferior a quatro anos de cargos dirigentes ou de outros cargos ou funções de relevante interesse social, enquadrado numa das seguintes alíneas:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) Cargos ou funções em organizações representativas dos trabalhadores que exercem funções públicas, designadamente a atividade de dirigente sindical;</li> <li>b) Cargos ou funções em associações públicas ou instituições particulares de solidariedade social;</li> <li>c) Outros cargos ou funções cujo relevante interesse social seja reconhecido no respetivo instrumento de designação ou de vinculação.</li> </ul>	6
<p>5 - Exercício efetivo por período igual ou superior a quatro anos de cargos dirigentes ou de outros cargos ou funções de reconhecido interesse público, enquadrado numa das seguintes alíneas:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) Titular de órgão de soberania;</li> <li>b) Titular de outros cargos políticos;</li> <li>c) Cargos dirigentes na administração pública;</li> <li>d) Cargos ou funções em gabinetes de apoio aos titulares dos demais órgãos de soberania;</li> <li>e) Cargos ou funções em gabinetes de apoio dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas dos Açores e da Madeira;</li> <li>f) Outros cargos ou funções cujo relevante interesse público seja reconhecido no respetivo instrumento de designação ou de vinculação</li> </ul> <p>e</p> <p>Inexistência de exercício efetivo de cargos dirigentes e inexistência de funções de relevante interesse social</p>	5
<p>6 - Inexistência de exercício efetivo de cargos dirigentes e inexistência de funções de reconhecido interesse público</p> <p>e</p> <p>Exercício efetivo por período igual ou superior a quatro anos de cargos dirigentes ou de outros cargos ou funções de relevante interesse social, enquadrado numa das seguintes alíneas:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) Cargos ou funções em organizações representativas dos trabalhadores que exercem funções públicas, designadamente a atividade de dirigente sindical;</li> <li>b) Cargos ou funções em associações públicas ou instituições particulares de solidariedade social;</li> <li>c) Outros cargos ou funções cujo relevante interesse social seja reconhecido no respetivo instrumento de designação ou de vinculação.</li> </ul>	5

<p>7 - Exercício efetivo por período inferior a quatro anos de cargos dirigentes ou de outros cargos ou funções de reconhecido interesse público, enquadrado numa das seguintes alíneas:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) Titular de órgão de soberania;</li> <li>b) Titular de outros cargos políticos;</li> <li>c) Cargos dirigentes na administração pública;</li> <li>d) Cargos ou funções em gabinetes de apoio aos titulares dos demais órgãos de soberania;</li> <li>e) Cargos ou funções em gabinetes de apoio dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas dos Açores e da Madeira;</li> <li>f) Outros cargos ou funções cujo relevante interesse público seja reconhecido no respetivo instrumento de designação ou de vinculação</li> </ul> <p>e</p> <p>Inexistência de exercício efetivo de cargos dirigentes e inexistência de funções de relevante interesse social</p>	3
<p>8 - Inexistência de exercício efetivo de cargos dirigentes e inexistência de funções de reconhecido interesse público</p> <p>e</p> <p>Exercício efetivo por período inferior a quatro anos de cargos dirigentes ou de outros cargos ou funções de relevante interesse social, enquadrado numa das seguintes alíneas:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) Cargos ou funções em organizações representativas dos trabalhadores que exercem funções públicas, designadamente a atividade de dirigente sindical;</li> <li>b) Cargos ou funções em associações públicas ou instituições particulares de solidariedade social;</li> <li>c) Outros cargos ou funções cujo relevante interesse social seja reconhecido no respetivo instrumento de designação ou de vinculação.</li> </ul>	3
<p>9 - Inexistência de exercício efetivo de cargos dirigentes e inexistência de funções de reconhecido interesse público</p> <p>e</p> <p>Inexistência de exercício efetivo de cargos dirigentes e inexistência de funções de relevante interesse social</p>	1

- (1) Na falta de exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social, as ponderações a considerar são as previstas nos termos do número 5 do artigo 9.º do Despacho Normativo n.º 19/2012.
- (2) Devidamente confirmada pela entidade na qual é ou foi desenvolvida
- (3) Incluindo funções ou atividades desenvolvidas no exercício dos cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social.
- (4) Desde que não tenham sido tomadas em consideração em anteriores avaliações do desempenho.
- (5) Incluindo as frequentadas no exercício dos cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social.